# **ESTADO DE RONDÔNIA** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ



Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44

Homepage: www.urupa.ro.gov.br



### PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 403/10

De 04 de maio de 2010.

"Dispõe sobre criação da funcional programática, natureza da despesa desdobramento da natureza das despesas na Lei Municipal nº 375/2009, que estabelece o 2010 orçamento de para permitir contrapartidas com convênio firmado com Organismos do Estado, União e Municípios e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento а Funcional Programática: 02.02.04.122.0009.2.104 - Contrapartida de Convênios Diversos e desdobrar a natureza da despesa e seu desdobramento, constante do orçamento vigente da Lei nº 375/2009, conforme segue:

## Elemento:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **Desdobramento:**

**3.3.90.39.99** – Contrapartida de Convênio Diversos.......R\$ 10.000,00

# ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ



Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44 Homepage: www.urupa.ro.gov.br

URUPÁ

Lugar bom de viver!

### PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários são provenientes de Recursos Próprios, devidamente locados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Funcional Programática: 20.782.0005 1.028 — Construção de Bueiros com Berço e Alas, Elemento de Despesa: 44.90.51 — Obras e Instalações, no cômputo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantia das contrapartidas aos convênios firmados pelo Município.

Art. 3º O crédito adicional especial citado, autoriza o Poder Executivo promover o custeamento das contrapartidas dos convênios firmados pelo Município nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 04 de maio de 2010.

**SANCIONADO** 

EM: 04/05/2010

# **CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá	Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De://A/	De:/A/